RESOLUÇÃO CME Nº 03/2009

ESTABELECE DIRETRIZES PARA OFERTA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o Art. 11, III da Lei 9394/96 e no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 732 de 13 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1° A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade da educação básica, apoiada no princípio da educação permanente, tem por objetivo a ampliação e garantia deste direito aos jovens e adultos e será ofertada nas instituições do Sistema Municipal de Ensino observada a legislação vigente.

Art. 2° A EJA constitui-se direito público subjetivo, sendo dever do poder público municipal ofertar e estimular matrículas ao longo do ano, oportunizando o acesso, a permanência e o sucesso dos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais.

Art. 3° A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar:

I - A formação permanente e sistemática dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos;

II - A assessoria e o monitoramento pedagógicos de maneira contínua e permanente aos professores;

III - O acompanhamento efetivo às turmas por parte do núcleo gestor da escola;

IV - A disponibilização de profissionais especializados com competências capazes de atender as especificidades educativas dos jovens e adultos do campo e da cidade, acompanhando o processo de desenvolvimento humano dos educandos em suas múltiplas dimensões: psicológica, social e educacional, priorizando aqueles com necessidades educacionais especiais.

CAPÍTULO II
Da composição administrativo-pedagógica

Art. 4º A equipe administrativa pedagógica será composta por um Gerente, Técnicos e Supervisores responsáveis pelo acompanhamento e assessoria pedagógica sistemáticos junto as turmas de EJA.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos supervisores pedagógicos às turmas obedecerá a um planejamento estratégico da gerência, observados demanda e disposição geográfica.

Art. 5º O professor será habilitado conforme a legislação educacional vigente.

Art. 6º As turmas de EJA que tenham matriculados alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser acompanhadas e monitoradas por professores com formação superior na área de educação e que participem continuamente de cursos de formação e atualização específicos para atuação no apoio pedagógico.

CAPÍTULO III
Da organização curricular, duração, avaliação e certificação

Art. 7º A organização curricular da educação de jovens e adultos deverá promover o desenvolvimento de valores, conhecimentos e habilidades a partir dos saberes acumulados na trajetória de vida dos educandos, possibilitando-os a criticidade e a compreensão da realidade em que vivem e nela inserir-se de forma consciente e participativa.

Art. 8º A educação de jovens e adultos, como modalidade da educação básica, obedecerá a base comum nacional, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Art. 9º A organização dos processos educativos da educação de jovens e adultos far-se-á de maneira formal/presencial, adequando as condições singulares de vida e trabalho dos educandos do campo e da cidade de modo a considerar as especificidades socioculturais, atendendo à exigência mínima de uma carga horária de 3.200 (Três mil e duzentas) horas.

Art. 10. A metodologia de ensino a ser adotada na educação de jovens e adultos deverá reconhecer a diversidade de saberes experienciais dos educandos e as necessidades peculiares de participação e expressão, considerando-os detentores de conhecimentos e interventores na realidade concreta.

Art. 11. A avaliação e o acompanhamento do processo ensino aprendizagem dar-se-ão de forma contínua e simultânea, diagnosticando as dificuldades e potencializando as habilidades dos educandos, complementados com instrumentos avaliativos aplicados ao longo do processo e ao término de cada segmento.

Art. 12. Será permitido ao aluno, o avanço de níveis mediante verificação da aprendizagem, possibilitando-o caminhar de acordo com sua capacidade.

Art. 13. Exigir-se-á o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do aluno conforme lei vigente.

Art. 14. A certificação será expedida aos jovens e adultos que apresentarem nível de estudos satisfatório e quando cursado o mínimo exigido de 800 (oitocentas) horas anuais.

CAPÍTULO IV
Dos níveis e competências

Art. 15. A organização do ensino na Educação de Jovens e Adultos dividir-se-á nos seguintes níveis:

I - Primeiro Segmento - Níveis I e II;
II - Segundo Segmento - Níveis III e IV.

Art. 16. A organização das turmas de EJA e definição do número de alunos por turma obedecerá aos seguintes critérios:

	Alunos por turma		
		Nº mínimo	**Nº máximo**
1º Segmento	Zona Rural	15 alunos	35 alunos
	Zona Urbana	25 alunos	35 alunos
2º Segmento	Zona Rural	15 alunos	45 alunos
	Zona Urbana	25 alunos	45 alunos

Art. 17. O processo educativo na educação de jovens e adultos será planejado orientado e monitorado visando ao desenvolvimento dos educandos em suas múltiplas dimensões humanas, traduzidas concretamente nas seguintes competências:

I - Produzir textos orais e escritos, apresentando domínio de compreensão da realidade contextual, analisando-os de forma coerente e crítica, além de intervir de modo adequado nas situações de ensino e aprendizagem;

II - Compreender textos orais e escritos provenientes de diferentes situações de participação social, interpretando-os a partir das vivências e à luz do contexto social a que estão inseridos, dos fatos e fenômenos presentes no cotidiano da história e da vida, contribuindo para o resgate da identidade de jovens e adultos e elevando sua autoestima;

III - Valorizar a leitura como fonte de informação, apropriação, criação e aquisição de novos conhecimentos e competências linguísticas ao longo da vida, utilizando a linguagem como instrumento de reflexão sobre a realidade, sendo capaz de expressar sentimentos, experiências, ideias e opiniões;

IV - Identificar os conhecimentos matemáticos, cultivando o espírito de investigação e o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas;

V - Resolver situações-problema, sabendo validar estratégias ou resultados, utilizando conceitos e procedimentos matemáticos, bem como instrumentos tecnológicos disponíveis;

VI - Compreender a natureza como um todo dinâmico e atuar como indivíduo e cidadão, estabelecendo diálogo entre os conhecimentos escolares, populares, científicos e tecnológicos como meio para qualificar o processo ensino-aprendizagem dos educandos jovens e adultos;

VII - Saber utilizar conceitos científicos básicos, associados à energia, matéria, espaço, tempo, sistema, equilíbrio, saúde e vida;

VIII - Conhecer e respeitar o modo de vida de diferentes grupos sociais em diversos tempos, além de utilizar métodos de pesquisa e de produção de textos de conteúdos históricos;

IX - Questionar as realidades: local, municipal, estadual e nacional, identificando problemas e buscando meios e conhecimentos para construção de novos saberes que possibilitem explicar, esclarecer e solucionar os questionamentos feitos;

X - Conhecer a organização do espaço geográfico e o funcionamento da natureza em suas múltiplas relações, de modo a compreender o papel das sociedades em sua construção e na produção do território, da paisagem e do lugar;

XI - Valorizar o patrimônio sociocultural e respeitar a sociodiversidade reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos.

CAPÍTULO V
Da regulamentação do curso

Art. 18. Considerar-se-á credenciada a oferecer, ministrar e certificar o curso de EJA, todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Sobral, respeitadas as orientações desta Resolução.

Art. 19. São condições para aprovação do curso:

I - requerimento do gestor da Instituição dirigido ao Presidente do CME;

II - relação do corpo docente constando nome, habilitação e escolaridade (comprovadas), disciplina, segmento, turma e turno em que leciona;

III - relação de acervo bibliográfico adequado e concernente à modalidade da EJA.

IV - proposta pedagógica contendo:

a) fins e objetivos da proposta;
b) características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
c) calendário escolar;
d) proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
e) organização curricular e metodologia.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20. A circularidade entre o curso fundamental regular e a modalidade da educação de jovens e adultos é admissível no Sistema de Ensino Municipal.

Art. 21. O ingresso de alunos na modalidade EJA obedecerá a idade mínima de 15 anos.

Art. 22. Serão assegurados aos alunos da EJA:

I - acessibilidade ao acervo bibliográfico geral ou específico existente na escola;
II - oferta regular de merenda escolar, com cardápio adequado;
III - recebimento integral do material destinado aos alunos.

Art. 23. Será ofertada a modalidade de educação de jovens e adultos no turno noturno ou se necessário, em outro turno, mediante demanda.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobral, 05 de março de 2010.

Maria Lucilene de Lima
PRESIDENTE DO CME

PUBLICADA NO IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO – 30/03/2010 – Ano XII – Nº 274.